



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 22/2022.

O projeto, de autoria do Prefeito, Altera o anexo III da Lei nº 5.435, de 07/12/2021 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.421, de 21/07/2021 (LDO), autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 1.044.240,00, para o pagamento, em pecúnia, do vale-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.751/2011 e alterações.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da solicitação de autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante 1.044.240,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), para o pagamento, em pecuniária, do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.751/2011 e alterações.

A cobertura far-se-á por anulação parcial, das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | |
|-----|--|-----|------------|
| | 02.01.02 – 08.243.0029.2072 – Vale Alimentação (Conselho Tutelar). | | |
| 060 | 01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 4.500,00 |
| | 02.01.03 – 06.182.0002.2072 – Vale Alimentação (Bombeiros) | | |
| 086 | 01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 18.240,00 |
| | 02.05.01 – 04.122.0021.2072 – Vale Alimentação (Gestão Administrativa). | | |
| 128 | 01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 378.000,00 |
| | 02.10.01 – 122.0010.2072 – Vale Alimentação (Secretaria Municipal de Saúde). | | |
| 257 | 01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 126.000,00 |
| | 02.11.04 – 12.365.0012.2072 – Vale Alimentação (Ensino Infantil Creche). | | |
| 424 | 01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 102.000,00 |
| | 02.11.05 – 12.365.0012.2072 – Vale Alimentação (Educação Infantil Pré Escola). | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|-----|--|-----|------------|
| 441 | 01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 51.000,00 |
| | 02.11.06 – 12.361.0012.2072 – Vale Alimentação (Ensino Fundamental). | | |
| 459 | 01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 267.000,00 |
| | 03.02.00 – 11.331.0030.2203 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador. | | |
| 18 | 04.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | R\$ | 97.500,00 |

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.
É como voto.

Fábio Santos
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).